

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em  
24/08/07  
Às 16:40 horas  
Edmara

MENSAGEM Nº. 041, DE 24 DE AGOSTO DE 2007

Exmo. Sr.  
Vereador Maurício V. Reimão de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

A C.L.J.R com cópia aos Vereadores Alírio  
Jucá Neto e Cleusa Maria de Costa.  
ubá, m, 29/08/07

Vereador Maurício Valadão Reimão de Melo  
Dr. Valadão  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a V.Exa., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que autoriza a abertura de crédito especial para a concessão de auxílio financeiro ao Movimento Cultural São José, desta cidade.

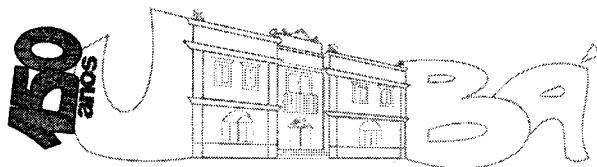
Trata-se de recursos vinculados ao Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá – FUMPAC, instituído pela Lei Municipal nº. 3.571, de 06 de março de 2007, cujas despesas estão afetas à autorização prévia do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá (Art. 1º. § 2º. da referida lei).

Dentre as despesas possíveis com os recursos do FUMPAC se inserem as *obras e ou serviços destinados à manutenção e preservação de bens tombados*. E, como devem saber os Senhores Vereadores, o Movimento Cultural São José é a entidade mantenedora do imponente Ginásio São José, primeiro bem material tombado pelo Município após a constituição do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural, colegiado do qual partiu a autorização para concessão desse repasse financeiro, a ser aplicado na manutenção e preservação daquele monumento histórico.

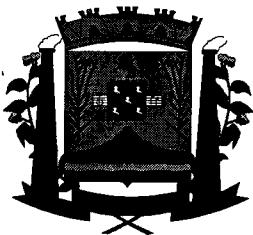
Hoje, 24 de agosto, é dia do aniversário do Ginásio São José. 102 anos. Mais de um século. Não há, portanto, data mais oportuna à oferta da presente Mensagem ao Poder Legislativo, como forma de incentivar o trabalho do Movimento Cultural São José e também de emprestar o apoio do poder público à manutenção de um importante bem tombado.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N°. 066/07**  
**(Ref.: Mensagem nº. 041, de 24/08/2007)**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento Municipal para conceder auxílio financeiro ao Movimento Cultural São José.

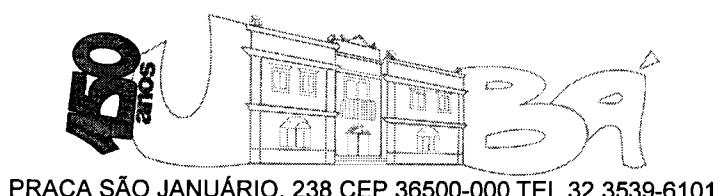
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento municipal, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para conceder auxílio financeiro ao Movimento Cultural São José, CNPJ nº. 00.856.795/0001-34.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para atender à abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º são os dispostos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, devendo o auxílio financeiro ser custeado com recursos financeiros do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá – FUMPAC, criado pela Lei Municipal nº. 3.571, de 06 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 24 de agosto de 2007

*Dirceu dos Santos Ribeiro*  
DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
Prefeito de Ubá



PRAÇA SÃO JANUÁRIO, 238 CEP 36500-000 TEL 32 3539-6101

# Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá

Criado pela Lei Municipal n.º 2.696, de 20-11-96  
Praça São Januário, 238 – Tel. 32 3532-5398 – E-mail: cultura@uba.mg.gov.br - 36500-000 Ubá - MG

Ubá, 14 de agosto de 2007.

Exmo. Sr.  
**DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Ubá  
NESTA

Senhor Prefeito:

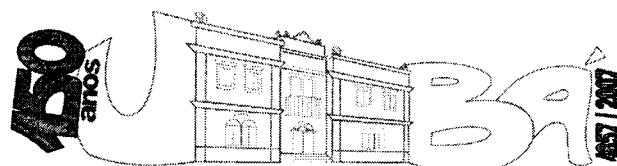
Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o expediente de 19 de julho último, da lavra da Sra. Altair Paixão Carneiro, Presidente do Movimento Cultural São José, pleiteando recursos do ICMS Patrimônio Cultural para custear obras e serviços de manutenção do Ginásio São José.

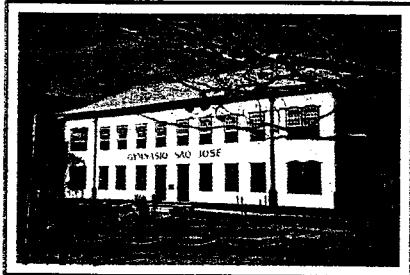
Dada a importância daquele bem cultural, tombado pelo Município e em processo de reconhecimento também pelo governo estadual, o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá, em sua reunião mensal do dia 07 do corrente, na forma do § 2º. do art. 1º. da Lei Municipal nº. 3.571/07, aprovou a destinação de recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), àquela entidade.

Assim, peço a V.Exa., em nome de todos os Conselheiros, que determine as medidas necessárias à transferência do referido recurso, na forma em que dispuser a legislação específica.

Atenciosamente,

  
Conselheiro Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente do CPC





DULCE ET DECORUM PRÓ JUVENTUTE LABORARE

# MOVIMENTO CULTURAL SÃO JOSÉ

CNPJ 00.856.795/0001-34

Ubá, 19 de julho de 2007.

Exmº. Sr.

Dr. Miguel Pogialli Gasparone

D.D Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural.

CMC, reunião de  
07/08/2007  
Aprovada a liberação  
de R\$ 10.000,00 C/  
reunião do FUMPC.

Sr. Presidente

Viva o Espírito Santo em nossos corações!

O movimento Cultural São José responsável, atualmente, pelo prédio e anfiteatro do Ginásio São José, gostaria de requerer do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Ubá, Órgão da Prefeitura Municipal de Ubá, uma verba que vem da lei de ICMS (Lei Robim Hood), verba esta destinada à cultura com o fim de manter a preservação deste patrimônio cultural, também tombado municipalmente.

Fizemos o levantamento de alguns itens mais importantes e necessários, que ajudarão a manter a preservação do prédio: Pintura, conserto da parte elétrica e hidráulica, manutenção do telhado, janelas e jardim, aquisição de um computador e cadeiras para o anfiteatro.

Estamos pleiteando o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês, durante 10 meses para o pagamento destes gastos, pelo que apresentar-lhe-emos, posteriormente as notas correspondentes.

Aguardamos resposta e agradecemos desde já.

Altair Paixão Carneiro  
Altair Paixão Carneiro

Pelo Movimento Cultural São José.

## **LEI Nº. 3.571, DE 06 DE MARÇO DE 2007**

*Institui o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Ubá – FUMPAC.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC, fundo contábil destinado a abrigar recursos para o suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à cultura e ao Patrimônio Cultural dos ubaenses.

**§ 1º** - O Gestor gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC será o Secretário Municipal de Cultural.

**§ 2º** - As ações a serem custeadas com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUMPAC devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá, a quem compete, ainda, a fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos, sem prejuízo do controle interno da Controladoria Geral do Município e do controle externo do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - O FUMPAC destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à educação patrimonial no Município, visando à proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da história e dos bens culturais material e imaterial do Município;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à conservação e restauro dos bens patrimoniais móveis e imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Município;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados à cultura e à preservação do patrimônio cultural;

V – à promoção de eventos concernentes à demanda de negócios da cultura;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.

**Art.. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural –FUMPAC:

I – as transferências estaduais decorrentes do repasse do ICMS Patrimônio Cultural, cota-parte alusiva ao ICMS Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural, que porventura venha a ser criado, por órgãos governamentais de qualquer esfera;

II - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;

III – contribuições e transferências de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

IV – parcelas resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - participação na bilheteria de eventos artísticos e cultural;

VI – venda de publicações e outros produtos de difusão cultural;

VII – patrocínio e apoio de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos no âmbito do patrimônio cultural;

VIII – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IX – produto da multa aplicada em razão da previsão constante no Art. 241, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural- FUMPAC serão aplicados:

I – em programas de promoção e preservação cultural, desenvolvidos pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Ubá;

II – em programas de educação patrimonial;

III - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural;

IV – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à Cultura;

V – na aquisição de equipamentos, material permanente e despesas de custeio destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural;

VII – na promoção de eventos que visem à difusão e preservação da cultura do Município;

VIII – em obras e ou serviços destinados à manutenção e preservação de bens tombados.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta bancária específica, em Instituição financeira oficial.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural publicará mensalmente em imprensa oficial as receitas e despesas do FUMPAC, discriminando as fontes arrecadadoras, o gasto com prestadores de serviços e demais ações do Fundo.

Art. 6º. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal, afetados à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos em decorrência de convênio, quando este estabelecer forma distinta para a destinação dos bens adquiridos.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal de 2007, no limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43 da Lei Federal 4.320/64, para a execução da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Ubá, MG, 06 de março de 2007.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO  
Prefeito de Ubá